



Com a publicação da Instrução Normativa da RFB nº 1.531, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe a respeito de orientação aos contribuintes quanto à utilização do programa multiplataforma Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão) relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física a partir do ano-calendário de 2015 dos profissionais liberais (dentistas), apresentamos nosso posicionamento em relação ao assunto em questão.

Por força da referida Instrução Normativa foi instituída a obrigatoriedade do profissional liberal de informar o número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do responsável pelo pagamento e do beneficiário do serviço referente aos valores recebidos na elaboração do carnê-leão, a partir do ano calendário de 2015, para as seguintes atividades profissionais:

<b>Código</b>	<b>Ocupação principal do contribuinte</b>
225	Médico
<b>226</b>	<b>Odontólogo</b>
229	Fonoaudiólogo, fisioterapeuta e terapia ocupacional
241	Advogado
255	Psicólogo e psicanalista

É importante mencionar, que a legislação em questão, também, exige que o número do registro profissional seja informado no preenchimento do Programa de Apuração do Pagamento Mensal do Imposto de Renda (Carnê-Leão), conforme art. 1º do referido diploma legal que ora

transcrevemos:

*“Art. 1 - A partir do ano-calendário de 2015, para fins de utilização do programa multiplataforma Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão) relativo ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, **deverá ser informado o número do registro profissional** dos contribuintes relacionados no Anexo Único por Código de Ocupação Principal, **bem como identificado, pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), cada titular do pagamento pelos serviços por eles prestados**”(g.n)*

Portanto, os cirurgiões-dentistas nas prestações de serviços efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2015, deverão atentar para a necessária identificação do CPF dos titulares do pagamento de cada um de seus serviços e do referido beneficiário quando for o caso, bem como para regularidade do registro profissional, objetivando o cumprimento da legislação vigente.

Cabe salientar que a exigência para o preenchimento do programa Multiplataforma Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão), será uma importante ferramenta da Receita Federal do Brasil – RFB para fiscalização dos profissionais liberais e dos contribuintes que utilizam os pagamentos efetuados para os serviços profissionais abrangidos por essa legislação na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda.

É de suma importância, não só o correto preenchimento do programa, como também o domínio da legislação tributária, uma vez que a Receita Federal do Brasil - RFB fará os cruzamentos com outras obrigações acessórias, evitando, assim, cair na malha fina e posteriores autuações

e/ou intimações por parte dos órgãos fiscalizadores.

Desta forma, exemplificamos a principal amarração que a Receita Federal do Brasil – RFB fará com a nova exigência:

**IRPF**  
Programa de Preenchimento da Declaração

Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Física e do Exterior pelo Titular

Devem ser relacionados nesta ficha todos os rendimentos recebidos de pessoa física e do exterior, mesmo aqueles com valores menores do que o limite mensal de isenção. Para que o dependente seja considerado como dedução dos rendimentos na declaração, deve ser relacionado na ficha "Dependentes". Para que o valor da pensão alimentícia seja considerado como dedução dos rendimentos na declaração, o respectivo valor e os seus beneficiários deverão ser relacionados na ficha "Pagamentos Efetuados".

Mês	Rendimentos		Deduções					Carnê-Leão Darl pago cód. 0190
	Pessoa Física	Exterior	Previdência oficial	Dependentes	Pensão Alimentícia	Livro Caixa		
JAN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

**CARNÊ-LEÃO 2015**  
Programa de Apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física com Recolhimento Mensal Obrigatório

Demonstrativo de Apuração

Mês	Rendimentos Carnê-Leão				Deduções Carnê-Leão				Carnê-Leão		
	Trabalho Não Assalariado	Aluguéis	Outros	Exterior	Previdência Oficial	Dependentes	Pensão Alimentícia	Livro Caixa	Imposto Pago no Exterior a Compensar	Imposto Devido	Imposto Pago
JAN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Observação: exemplo elaborado com a Declaração de Ajuste Anual do exercício 2015, para o próximo exercício a RFB terá leiaute com o CPF do responsável pelo pagamento.

Objetivando auxiliar os Associados da **APCD Saúde** na **elaboração e preenchimento da Carnê-Leão 2015**, colocamos os serviços da **ADVISE Assessoria Contábil** a disposição de todos.

**ADVISE**  
Assessoria Contábil  
[www.advisecontabil.com.br](http://www.advisecontabil.com.br)

Rua Bom Pastor, 1.501, Salas 17 e 18  
CEP 04203-052 - Ipiranga - São Paulo/SP  
Tel.: (11) 2628-0051 / (11) 2628-0052  
[advisecontabil@advisecontabil.com.br](mailto:advisecontabil@advisecontabil.com.br)